



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC**  
**REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – RFEPT**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – IF BAIANO**  
**BACHARELADO EM ENGENHARIA DE ALIMENTOS**  
**CAMPUS URUÇUCA**  
**Rua Dr. João Nascimento, s/nº, Centro, Uruçuca, Bahia, CEP 45680-000**  
**<http://www.ifbaiano.edu.br/unidades/urucuca>**  
**E-mail: [engenharia.alimentos@urucuca.ifbaiano.edu.br](mailto:engenharia.alimentos@urucuca.ifbaiano.edu.br), Fone (073) 3239-6520**

**REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**  
**DO CURSO BACHARELADO EM ENGENHARIA DE ALIMENTOS DO IF**  
**BAIANO – *CAMPUS URUÇUCA***

Aprovado pelo Colegiado do Curso BACHARELADO EM ENGENHARIA DE ALIMENTOS em  
09 de Abril de 2020

Aprovado pelo Diretor-Geral, através da Portaria Interna de Nº 36/2020 em 28 de Abril de 2020

URUÇUCA  
2020

**DIRETOR GERAL**

Daniel Carlos Pereira de Oliveira

**DIRETOR ACADÊMICO**

Diogo Antônio Queiroz Gomes

**DIRETOR ADMINISTRATIVO**

Maurício Santana Silva

**COORDENADORA DE ENSINO**

Italanei Oliveira Fernandes

**COORDENADOR DO BACHARELADO EM  
ENGENHARIA DE ALIMENTOS**

Josué de Souza Oliveira

**VICE-COORDENADORA DO CURSO BACHARELADO EM  
ENGENHARIA DE ALIMENTOS**

Solane Alves Santos Rocha

**COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO**

(Portaria 117/2019 - URU-GAB/URU-DG/RET/IFBAIANO, de 27 de novembro de 2019)

**JOSUÉ DE SOUZA OLIVEIRA**

Coordenador/ Professor de estágio

**ELIZA CALDAS SOARES AZEVEDO**

Professora Orientadora/ Supervisora de estágio

**ITALANEI OLIVEIRA FERNANDES**

Membro Titular

**IVANILTON NEVES DE LIMA**

Membro Titular

**RISIA KALIANE SANTANA DE SOUZA**

Membro Titular

**REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO  
DO BACHARELADO EM ENGENHARIA DE ALIMENTOS DO IF BAIANO  
CAMPUS URUÇUCA**

Art. 1º O presente Regulamento visa estabelecer as normas e diretrizes do Estágio Supervisionado obrigatório do Curso BACHARELADO EM ENGENHARIA DE ALIMENTOS do IF Baiano, Campus Uruçuca, de acordo com a legislação vigente (Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008), Projeto Pedagógico de Curso, a Organização Didática dos Cursos Superiores do IF Baiano e o Regimento de Estágio da Educação Superior do IF Baiano.

**CAPÍTULO I**

**DO CONCEITO E OBJETIVOS**

Art. 2º O Estágio Curricular Supervisionado constitui-se como um momento da formação profissional do(a) estudante para a aquisição de conhecimentos e desenvolvimento de competências e habilidades, preparando-o para o exercício profissional nas diferentes áreas de atuação do(a) Engenheiro(a) de Alimentos, nos termos deste regulamento.

Art. 3º São objetivos do estágio curricular em Engenharia de Alimentos:

I – Proporcionar, a partir da aplicação dos conhecimentos teóricos e práticos aprendidos, maior integração entre aprendizagem acadêmica e atuação efetiva no mercado de trabalho.

II – Incentivar a capacidade crítica.

III – Favorecer o conhecimento teórico e prático na área de conhecimento do(a) estudante.

IV – Proporcionar habilidades múltiplas para um mundo do trabalho cada vez mais competitivo.

V – Sensibilizar sobre a importância dos princípios éticos no exercício profissional.

**CAPÍTULO II**

**DAS CONDIÇÕES E DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO**

Art. 4º O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório será integralizado com o cumprimento de 240 (duzentos e quarenta) horas de atividades práticas junto às empresas/instituições públicas ou privadas ou em laboratórios especializados das IES, ou ainda em organizações não-governamentais; e com apresentação do relatório escrito, sendo regulamentado pela Lei nº 11788/2008 de 25 de setembro de 2008.

Art. 5º Quanto a sua operacionalização o estágio pode ser realizado para fins de aproveitamento curricular, quando o(a) estudante busca uma organização, devendo apresentar documentos básicos comprobatórios da carga horária cumprida na organização, que são o Termo de Compromisso de Estágio, Seguro individual obrigatório, Plano de Ação do Estágio, Ficha de acompanhamento das atividades, Ficha de avaliação do supervisor da organização e o Relatório de Estágio.

§ 1º Para que o(a) graduando(a) possa se matricular em Estágio Supervisionado, o mesmo deve ter integralizado 90% dos componentes curriculares do Curso de Bacharelado em Engenharia de Alimentos. O estágio deve ser supervisionado por um representante da empresa/instituição, e orientado por um(a) professor(a) orientador(a) do IF Baiano.

§ 2º A jornada de trabalho prático do Estágio deverá ser compatível com o funcionamento da Organização concedente, podendo ser:

a) 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais;

b) 40 (quarenta) horas semanais, no caso do estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, (incisos I, II e § 1º do art. 10 da Lei 11.788/2008).

§ 3º O(A) estudante não necessariamente terá que cumprir toda a carga horária obrigatória em uma única empresa/instituição, mas para cada instituição deverá apresentar os documentos comprobatórios e relatórios específicos.

Art. 6º Tal atividade articula-se a todas as disciplinas do Curso e aos componentes curriculares relativos ao exercício da vida profissional.

Art. 7º O(A) estudante poderá realizar estágio interno e sua condução deve ser regulamentada e aprovada pelo Colegiado do Curso, em consonância com este regulamento e gestão do Campus.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 8º Os(as) partícipes envolvidos(as) com o processo do estágio curricular são:

I – Coordenação de estágio do IF Baiano – *Campus* Uruçuca;

II – Estagiário(a), estudante do IF Baiano;

III – Supervisor(a), profissional da instituição/empresa concedente de estágio;

IV – Professor(a) orientador(a), profissional do IF Baiano.

Parágrafo Único: profissionais envolvidos com o processo de estágio curricular – professor(a) e supervisor(a) – devem ter formação acadêmica profissional na área de conhecimento ou afins do curso, salvo em situações específicas de cada área, a serem discutidas e aprovadas em Colegiado.

Art. 9º As instituições concedentes de estágio deverão indicar o(a) supervisor(a), que acompanhará as atividades do(a) estagiário(a), atuando de acordo com este regulamento.

Art. 10º Compete ao(a) Professor(a) Orientador(a) do Estágio Supervisionado:

I – Orientar metodologicamente o(a) estudante para a elaboração do relatório e avaliação do relatório.

Art. 11º Compete ao(a) Coordenador(a) do Estágio Supervisionado:

I – Orientar o preenchimento da documentação comprobatória de estágio na empresa e criar a pasta de estágio do(a) estutante;

Art. 12. Compete ao(a) supervisor(a) do Estágio:

I – Orientar e acompanhar o(a) estagiário(a), bem como organizar e providenciar os meios necessários à realização das atividades de estágio a serem desenvolvidas na instituição, de acordo com programação previamente definida;

II – Acompanhar a rotina das atividades do(a) estudante estagiário(a), para dirimir dúvidas e correlacionar os conhecimentos teórico-práticos, de acordo com as necessidades do campo de estágio;

III – Fornecer à Coordenação e ao(a) próprio(a) estagiário(a), informações relevantes sobre as características da instituição de acordo com formulário fornecido pelo IF Baiano;

IV – Controlar a frequência do(a) estagiário(a) no local de realização do estágio, repassando as informações ao IF Baiano;

V – Emitir parecer avaliativo sobre o desempenho do(a) estagiário(a), na forma dos instrumentos fornecidos pela Coordenação do Estágio.

Art. 13. Compete aos(a) Estagiários(a):

I – É de responsabilidade do(a) estudante, buscar a(s) instituição(es) para seu estágio supervisionado;

II – Cumprir a carga horária do estágio obrigatório prevista no Projeto Pedagógico do Curso e do presente Regulamento;

- III – Comparecer aos locais de estágio, munido da documentação exigida;
- IV – Respeitar as normas regimentais, disciplinares e de segurança da unidade concedente;
- V – Munir-se de toda documentação exigida pela Coordenação de Estágio;
- VI – Participar de todos os processos segundo o Plano de Ação de Estágio;
- VII – O registro pessoal das atividades desenvolvidas, elaborando e apresentando os relatórios individuais e demais trabalhos acadêmicos solicitados;
- VIII – Observar as normas e regulamentos da instituição em que estagia;
- IX – Relatar e discutir com o(a) Professor(a) Orientador(a) de Estágio as dificuldades surgidas durante a realização das atividades do estágio;
- X – E outras normas existentes na Instituição.

## **CAPÍTULO V**

### **DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO E APROVAÇÃO**

Art. 14. Para avaliação e acompanhamento de estágio curricular são consideradas as mesmas concepções que orientam o processo de ensino e aprendizagem, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso, observando-se:

- I – A articulação teoria e prática em produções e vivências do(a) estudante, durante a realização do estágio;
- II – A assiduidade e pontualidade;
- III – A participação do(a) estudante nos encontros de orientação de estágio, atendendo ao critério mínimo de assiduidade na disciplina / componente curricular, conforme legislação vigente;
- IV – A autoavaliação do(a) estudante;
- V – A avaliação do(a) estagiário(a) será constituída por uma nota final que deverá ser igual ou superior a 7,0 (sete), na avaliação do(a) professor(a) orientador(a) (relatório) e na avaliação do(a) supervisor(a) da empresa;
- VI – A entrega do relatório de estágio far-se-á até a data prevista pelo(a) professor(a) orientador(a) de estágio definida para o semestre vigente.

§ 1º Considerar-se-á reprovado o(a) estagiário(a) que não obtiver a nota mínima necessária (sete), tendo direito a fazer um novo estágio;

§ 2º A não aprovação no relatório de estágio supervisionado implicará no impedimento de colar grau.

Art. 15. O processo de avaliação do Estágio Curricular estará centrado em aspectos quantitativos e qualitativos, levando-se em consideração os seguintes elementos e instrumentos:

I – Fichas de controle de frequência;

II – Plano de trabalho;

III – Desempenho;

IV – Relatório final;

Art. 16. De acordo com o estabelecido no calendário acadêmico, o(a) Coordenador(a) de Estágio fará o encaminhamento, via Coordenação de Curso, do resultado final do rendimento dos(as) estagiários(as), para fins de registro e controle.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO APROVEITAMENTO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL PARA CONVALIDAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE ESTÁGIO**

Art. 17 A carga horária de estágio curricular supervisionado compreende 240 (duzentos e quarenta horas). O(A) estudante, com experiência profissional comprovada em Engenharia de Alimentos em atuação durante o período do estágio, poderá obter aproveitamento total da carga horária do estágio previsto no Curso, desde que entregue o relatório de estágio e a documentação exigida.

Art. 18 Para convalidação de horas de Estágio Supervisionado, o(a) estudante deve apresentar à Secretaria de Registros Acadêmicos a documentação que será encaminhada ao(a) Coordenador(a) de Estágio para análise e parecer.

Parágrafo Único. Quando aprovado, o parecer deve ser encaminhado à Secretaria de Registros Acadêmicos.

Art. 19 São documentos necessários para solicitar convalidação de carga horária do Estágio Supervisionado:



I – Documento comprobatório de vínculo empregatício de experiência;

II – Documento comprobatório de atuação na área de formação no período da solicitação da convalidação de carga horária.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo(a) Professor(a) Orientador(a) de Estágio, junto ao Colegiado de Curso.

Art. 21. O presente Regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo Colegiado do Curso Bacharelado em Engenharia de Alimentos do IF Baiano, Campus Uruçuca e pelo Diretor-Geral, revogando as disposições contrárias.